Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

REGIDO PELA LEI N° 14.133/2021, LEI COMPLEMENTAR nº 123/06 e DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2023 ou IN SEGES/ME Nº 73/2022.

OBJETO: Concessão administrativa de uso temporário e oneroso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, evento integrante do calendário oficial de festividades do Município, mediante contrapartida pecuniária em favor do Município de Felício dos Santos/MG.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:00 horas do dia 10/07/2026

DATA FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08:59 horas do dia 03/08/2026

ABERTURA DA SESSÃO: 03/08/2026 ás 09:00 hs

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – **www.licitardigital.com.br**

PORTARIA Nº 01/2026: Pregoeiro (a). Jucilene de Jesus Santos

TIPO: MAIOR OFERTA

VALOR ESTIMADO DO LANCE INICIAL: R$ 4.416,67

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:
Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 021/2026 ou por meio eletrônico: e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br
.

Prefeitura Municipal de Felício dos Santos
CEP: 39.180-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Feliciano Canuto, nº73, Centro, Felício dos Santos
Email: licita@feliciodossantos.mg.gov.br /Tel: (38) 3523 1225

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026
TIPO: MAIOR OFERTA

1 – PREÂMBULO

1.1. O município de Felício dos Santos/MG, por intermédio da sua pregoeira oficial, realizará a Licitação na Modalidade Pregão, na Forma Eletrônica, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital **(www.licitardigital.com.br)** a qual, conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. (a) Jucilene de Jesus Santos Pregoeira oficial e pela Equipe de Apoio, designada pelo **Ato n**°001/2026 anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21**, **Lei Complementar n° 123/06,** e, DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2023 ou IN SEGES/ME Nº 73/2022, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, através do endereço eletrônico **https://feliciodossantos.mg.gov.br/**, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos/MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Felício dos Santos **https://feliciodossantos.mg.gov.br/**

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o endereço eletrônico www.licitardigital.com.br ou não visualize a alteração no sítio eletrônico oficial supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Concessão administrativa de uso temporário e oneroso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, evento integrante do calendário oficial de festividades do Município, mediante contrapartida pecuniária em favor do Município de Felício dos Santos/MG, conforme especificações constantes nos anexos a este edital.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
3.2.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
3.2.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
3.2.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, art 14º da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.6.1 - Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
3.2.7 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
3.2.8 - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
3.2.9 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
3.2.10 - Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição.
3.3 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
3.4 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de Felício dos Santos ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7 - **COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ "SIM" OU "NÃO" EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTES DECLARAÇÕES**:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. Cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

5.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

6.2 - O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferível.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos de habilitação, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1 - Valor unitário e total dos itens;

7.1.2 - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

7.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam-se à Contratada.

7.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

7.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

7.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021 e constam detalhados no Termo de Referência.

Nota 01 – A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 – As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o(a) Pregoeiro(a) realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

9.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

9.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).

9.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto"**.

9.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor**,** prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

9.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

9.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
9.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
9.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
9.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
9.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal 8.538/2015.
9.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
9.25 - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
9.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
9.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
9.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
9.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se á preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:
9.29.1 - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
9.29.2 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
9.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
9.29.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.29.5 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
9.29.6 - Empresas brasileiras;
9.29.7 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
9.29.8 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
9.30 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
9.31 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
9.32 - Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
9.33 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
10.2 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final inferior ao preço mínimo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
10.3 - A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada na forma da Lei Federal 14.133/2021.
10.4 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
10.5 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
10.6 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
10.7 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, no prazo indicado pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.7.1. A PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar poderá ser convocada para, em até 2 (duas) horas contados da convocação, apresentar o catálogo dos serviços ofertados.
10.7.2. Desde que devidamente justificada, a PROPONENTE poderá solicitar a prorrogação do prazo acima por no máximo 2 (duas) horas, ficando a critério do MUNICÍPIO a concessão excepcional da prorrogação.
10.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
10.8.1 - Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.
10.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "***chat***" a nova data e horário para a sua continuidade.
10.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
10.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
10.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo "***chat***".

11 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento, será adotado o critério de **MAIOR OFERTA**, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.
11.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.
11.3 - Se a proposta de maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
11.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.
11.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
11.6 - Serão também desclassificadas as propostas que:
11.6.1 - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;
11.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.
11.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do serviço.

11.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.
11.10 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

12.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.
12.1.1. A proposta somente não será atualizada automaticamente quando houver mais de um item dentro do lote, cabendo ao fornecedor a atualização dos valores de sua proposta no prazo de 02 (duas) horas, podendo ser prorrogado por igual período desde que aprovado pela administração.
12.2 - Deverá contudo o licitante vencedor, encaminhar por e-mail licitacao@.mg.gov.br
. A indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento, isso no prazo de 24 (vinte e quatro horas);

13 - DO RECURSO

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal, social e Trabalhista de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de (10) dez minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
13.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito.
13.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
13.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
13.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.
13.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
13.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.G

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade superior, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo Anexo II, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.
15.2 - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.
15.3 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme artigo 90 da lei Federal 14.133/2021.
15.4 - Como condição prévia para do Contrato será verificado pelo Pregoeiro ou por Agente de Contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
c) Cadastro de Inabilitados e de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);
d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA);
e) outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.
As consultas aos cadastros mencionados anteriormente poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/), conforme o caso.
A consulta aos cadastros será realizada em nome do fornecedor interessado e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

16 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. - O prazo de vigência do contrato corresponde ao período necessário à execução integral do objeto, abrangendo desde a assinatura até o cumprimento de todas as obrigações pela concessionária, incluindo a restituição do espaço ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026.

17 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos em especial ao Termo de Referência, constituem obrigações da Contratada, além da constante do Art. 89 e 92 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas na minuta do contrato.
17.2 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

18 – DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o Contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta ANEXO (II), no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado uma vez por igual período mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

18.1.1 - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

18.2 – O Contrato celebrado poderá ser extinto a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21.

19 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Termo de Referência e na minuta do contrato.

20 – DA FISCALIZAÇÃO

20.1 – As condições de fiscalização estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

21. DO PAGAMENTO

21.1 - As condições de pagamento estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

22 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:

22.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor do lance vencedor.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

22.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor do lance vencedor.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

22.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor do lance vencedor.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

22.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
22.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.
a) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

23 – DO REAJUSTAMENTO

23.1 - As condições de reajustamento estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

24 – DO ACRÉSCIMO/SUPRESSÃO

24.1 - Poderá efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pelo Contrato, conforme trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

25 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

25.1 – As condições de extinção estão contidas na Minuta do Contrato. ANEXO (II)

26 - DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 - É facultado ao(a) **PREGOEIRO(A)** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.
26.2 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para o fornecimento, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.
26.3 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.
26.4 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.
26.5 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade insanável de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.
26.6 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

26.7 – É vedado ao **licitante** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.
26.8 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h e-mail: licitacao@.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.
26.9 - Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico http://www.licitardigital.com.br.
26.10 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.
26.11 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.
26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
26.12.1. Considera-se dia do começo do prazo:
a) o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet;
b) a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.
26.13- Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
26.14 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.
26.15 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
26.16 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.
26.17 – Integram o Presente Edital:
a) Anexo I – Termo de Referência;
b) Anexo II – Minuta do Contrato
C) Anexo III – Estudo técnico Preliminar

Felício dos Santos/MG, 09 de Julho de 2026

Julia Rafaela Bispo

Pregoeira Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Secretaria Requisitante: Secretaria Municipal de Cultura.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Concessão administrativa de uso temporário e oneroso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, evento integrante do calendário oficial de festividades do Município, mediante contrapartida pecuniária em favor do Município de Felício dos Santos, a ser definida em procedimento licitatório com critério de julgamento por maior oferta.

a) O prazo de vigência do contrato corresponde ao período necessário à execução integral do objeto, abrangendo desde a assinatura até o cumprimento de todas as obrigações pela concessionária, incluindo a restituição do espaço ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026.

b). O objeto da presente contratação consiste na outorga onerosa de uso de bem público para fins de exploração comercial, cuja natureza jurídica não se enquadra na classificação de bem ou serviço comum prevista no art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não obstante, a modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por maior oferta, revela-se adequada ao caso, por interpretação teleológica que privilegia a maximização da receita pública e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, em conformidade com o Acórdão nº 2050/2014-Plenário do TCU e com a Consulta nº 1.164.226/2025 do TCE-MG, os quais reconhecem a adequação do pregão, com critério de MAIOR PREÇO ou MAIOR OFERTA, para outorga de uso de bens públicos.

2.1.1. A concessionária deverá possuir comprovada capacidade operacional e experiência na gestão e exploração comercial de espaços em eventos de médio e grande porte, com aptidão

técnica para o fornecimento contínuo de bebidas, serviços de atendimento, decoração, limpeza, manutenção e segurança interna.

2.1.2. No tocante à gestão, compreende-se como responsabilidade da concessionária o planejamento, execução e controle operacional de todas as etapas relacionadas ao funcionamento do camarote, assegurando o cumprimento dos encargos assumidos, a qualidade dos serviços prestados e a segurança geral das operações.

2.1.3. A concessionária estará autorizada a explorar economicamente as receitas oriundas do camarote, mediante cobrança de ingressos ao público, assumindo integralmente os riscos do negócio e sendo de sua completa responsabilidade a organização e execução de tais atividades.

2.2. Infraestrutura Disponibilizada pelo Município

a) O Município de Felício dos Santos disponibilizará à concessionária, a título de infraestrutura local e temporária, a estrutura física do camarote já montada na área da festividade, compreendendo, dentre outros elementos, a estrutura metálica de sustentação, o piso elevado, a cobertura superior, o fechamento lateral, o ponto de energia elétrica e as unidades sanitárias, entregue em condições de uso para o regular desenvolvimento da atividade comercial.

b) A estrutura do camarote possui dimensões de 20 m por 10 m (200 m²), com cobertura em tenda piramidal e altura de 2,60 m do solo até o piso, executada em tubos de ferro de, no mínimo, 3 polegadas, chapa 14. O perímetro será guarnecido por guarda-corpo de, no mínimo, 2,20 m de largura por 1,30 m de altura, sem aberturas que permitam a passagem de crianças, observado o espaçamento máximo de 0,15 m. O acesso se dará por duas escadas de 2,30 m de largura cada, providas de grades de proteção lateral de, no mínimo, 1,40 m de altura e de corrimão fixado a 0,90 m do piso.

c) Integram ainda a infraestrutura duas unidades modulares de banheiro, um módulo para o público masculino e outro para o público feminino, com divisória interna que assegura a separação física entre os sexos.

d) Ao término do prazo concessivo, a estrutura disponibilizada retornará à plena disponibilidade do Município, devendo a concessionária restituí-la nas mesmas condições em que recebida, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, respondendo por eventuais danos a que der causa durante o período de execução do contrato.

2.3. Encargos da Concessionária

a) A concessionária vencedora do certame deverá assumir, sob sua integral responsabilidade técnica, operacional e financeira, todos os encargos relativos ao pleno funcionamento do camarote, sem qualquer ônus para o Município de Felício dos Santos, incluindo minimamente:

Item	Descrição
1	FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, em quantidade compatível com o público estimado de 500 pessoas por dia de evento, mantida em sistema de resfriamento adequado, com estoque de reserva suficiente para o consumo previsto durante todo o período do evento.
2	FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado.
3	FORNECIMENTO DE CERVEJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantida em sistema de resfriamento adequado.
4	FORNECIMENTO DE VODKA DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantida em sistema de resfriamento adequado.
5	FORNECIMENTO DE ENERGÉTICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado.
6	FORNECIMENTO DE SUCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado.
7	DJ PROFISSIONAL para o segundo dia de evento, com equipamento próprio de sonorização, mesa de som, controladoras e demais equipamentos necessários à execução musical, observado repertório compatível com o público presente.
8	SOM MECÂNICO INTERNO para utilização no primeiro, segundo e terceiro dias de evento, com execução nos intervalos das atrações principais da Festa do Peão de Boiadeiro, sem prejuízo da programação oficial do evento e sem sobreposição sonora às atrações do palco principal.

9	DECORAÇÃO DE ALTO PADRÃO em todo o ambiente do camarote, compatível com a temática da festividade e com o público-alvo a que se destina o espaço, incluindo mobiliário adequado, ornamentação, ambientação cênica e demais elementos decorativos.
10	COBERTURA INTEGRAL DO PISO DO CAMAROTE, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis a eventos com aglomeração de público, com material antiderrapante e resistente, sujeita à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais.
11	SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AMBIENTE EM LED, com intensidade e disposição que proporcionem ambiente acolhedor sem comprometer a segurança e a visibilidade da área.
12	E EQUIPE DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ENTREGA DE BEBIDAS, em qu antidade compatível com o público estimado de 500 pessoas por dia, devidamente uniformizada e identificada, para atendimento nas mesas e nos pontos de circulação do camarote.
13	E QUIPE DE LIMPEZA dedicada ao camarote, com execução contínua de serviços de limpeza durante todo o período de funcionamento, abrangendo o ambiente interno, os sanitários privativos e a área imediata de acesso.
14	EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de toda a estrutura instalada, garantindo o regular funcionamento ao longo dos três dias de evento e o pronto atendimento de eventuais ocorrências técnicas.
15	EQUIPE DE SEGURANÇA INTERNA do camarote, devidamente uniformizada e identificada, para controle de acesso, ordem interna e auxílio aos frequentadores durante todo o período de funcionamento do espaço.
16	S SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL em favor de terceiros, mantido durante todo o período do evento, com cobertura suficiente para fazer frente a eventuais danos materiais e pessoais decorrentes do funcionamento do camarote.

2.3.1. Disposições Gerais sobre a Execução dos Encargos

a) Para além dos encargos quantificáveis discriminados no quadro acima, a concessionária assume, durante toda a execução contratual, a responsabilidade integral e exclusiva por todos os danos materiais e pessoais que vier a causar ao Município, aos frequentadores do camarote, aos demais participantes do evento ou a terceiros, em razão da execução do objeto da concessão, ainda que de forma indireta ou por culpa de prepostos.

b) Caberá ainda à concessionária o recolhimento integral, às suas expensas, de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a exploração comercial do espaço, eximindo o Município de qualquer responsabilidade nesse particular, bem como o cumprimento integral das normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e de proteção ao consumidor aplicáveis à atividade, incluindo as restrições legais quanto à venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

c) DISPONIBILIZAÇÃO DE CORTESIAS AO MUNICÍPIO, no quantitativo de 300 (trezentos) acessos ao longo dos três dias de realização da festividade, o concessionário deverá disponibilizar pulseiras com o descritivo “CORTESIA”, sendo vedada a transferência ou comercialização das cortesias pelos beneficiários.

2.3.2. SISTEMA DE CONTROLE DE ACESSO E BILHETAGEM, com registro individualizado por tipo de ingresso (inteira, meia-entrada e cortesia municipal), capaz de gerar relatório de vendas e acessos por dia de evento, disponibilizado à fiscalização municipal sempre que solicitado, assegurando transparência, rastreabilidade e segurança das informações. O sistema poderá ser operacionalizado por meio de pulseiras identificadas por cor ou tecnologia, aplicativo, plataforma eletrônica ou outro mecanismo que permita distinção clara entre as categorias de acesso.

2.4. Modelo de Precificação e Exploração Comercial do Camarote

a) Com o objetivo de preservar a razoabilidade dos preços praticados e garantir a acessibilidade do serviço ofertado, ficam estabelecidos os seguintes limites máximos de cobrança ao público:

Parâmetro	**Valor**
Capacidade máxima do camarote/dia	500 pessoas
Cortesias reservadas ao Município/dia	100 pessoas
Dias de evento	3 dias
Total de acessos previstos	1.500 acessos
Total de ingressos comercializáveis	1.200 acessos
Valor máximo – ingresso individual por dia	R$ 200,00
Valor máximo – passaporte (3 dias)	R$ 400,00

2.4.1. A concessionária terá liberdade para estruturar sua estratégia comercial, podendo praticar preços inferiores aos limites aqui fixados, ofertar promoções e pacotes, desde que respeitados os valores máximos estabelecidos e as demais condições fixadas no edital e no contrato.

2.4.2. Os valores estimados de receita possuem natureza meramente referencial e paramétrica, destinando-se exclusivamente à modelagem econômico-financeira da concessão. Tais valores não constituem, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento mínimo à concessionária, que deverá observar a alocação dos riscos inerentes ao negócio, inclusive os decorrentes de variações de demanda, condições climáticas e estratégias comerciais adotadas.

2.4.3. A concessionária deverá observar obrigatoriamente o benefício da meia-entrada, assegurado aos estudantes, idosos, jovens de baixa renda e pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 12.933/2013 e do Decreto Federal nº 8.537/2015, reservando o mínimo de 40% (quarenta por cento) dos ingressos disponíveis para comercialização a cada dia do evento para essa modalidade, à metade do valor cobrado pelo ingresso inteiro. A concessionária deverá manter controles adequados de verificação dos documentos comprobatórios do direito à meia-entrada, sendo vedada a exigência de documentos além dos expressamente previstos na legislação vigente.

2.5. Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Socioambiental

2.5.1. Fundamentando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2024) e no Decreto Federal 7.746/2012, a concessionária deverá implementar estratégias de gestão ambiental do espaço, incluindo:

a) Adoção de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, com separação adequada de materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010);

b) Incentivo ao uso de materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo o consumo de descartáveis plásticos de uso único;

c) Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, mediante contratação de empresa especializada e licenciada para coleta, transporte e disposição final;

d) Cumprimento integral das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, incluindo as restrições legais quanto à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade.

2.6. Acessibilidade e Proteção ao Consumidor

2.6.1. A concessionária deverá assegurar condições mínimas de acessibilidade compatíveis com a estrutura física disponibilizada pelo Município, em observância às diretrizes da Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da NBR 9050/2020.

2.6.2. O cumprimento integral das normas de defesa do consumidor (Lei Federal 8.078/1990), de proteção à infância e à juventude (Lei Federal 8.069/1990) e de todas as restrições legais quanto à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas é obrigação intransferível da concessionária.

III. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

3.1. A Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos constitui manifestação cultural de relevante importância histórica, social, econômica e turística para o Município, integrando o calendário oficial de eventos e atraindo expressivo público local e regional. O evento promove o fortalecimento das tradições culturais, fomenta o turismo, impulsiona o comércio local e gera impactos positivos nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e demais atividades econômicas correlatas. A festividade será realizada com entrada franca para toda a população, garantindo o amplo acesso da comunidade e dos visitantes às atrações principais do evento, em observância aos princípios da democratização do acesso à cultura e da valorização das tradições populares.

3.2. Dentro da estrutura geral da festividade, identifica-se área específica passível de exploração comercial diferenciada mediante instalação de camarote privativo, destinado ao público que deseja usufruir de ambiente reservado, com serviços adicionais e conforto diferenciado. A complexidade inerente à exploração comercial qualificada desse espaço exige expertise técnica especializada, capacidade de abastecimento contínuo, equipes de atendimento qualificadas e domínio de práticas de gestão de serviços em eventos públicos. A Administração Municipal não dispõe de corpo técnico permanente voltado a essa atividade, não possui capacidade orçamentária para assunção dos riscos empresariais da operação e enfrenta limitações legais e operacionais que inviabilizam a execução direta.

3.3. A ausência de gestão profissionalizada do espaço comercial acarretaria consequências negativas diretas: deterioração da experiência do visitante, ampliação dos riscos sanitários e de segurança e desperdício do potencial econômico que poderia reverter em benefício do erário municipal. Entre os benefícios diretos da contratação, destacam-se a geração de receita patrimonial ao Município, a transferência integral dos riscos operacionais e financeiros à iniciativa privada, a qualificação da oferta de serviços durante o evento e o aprimoramento da

experiência turística. Como benefícios indiretos, a contratação contribui para a sustentabilidade fiscal, o fortalecimento da imagem do evento e o incremento dos impactos econômicos sobre o comércio e o turismo locais.

3.4. Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência no uso de recursos públicos, a concessão possibilitará ao Município obter receita por meio do maior lance ofertado no certame licitatório, desonerando o erário e permitindo a alocação de recursos escassos em outras frentes essenciais da festividade e das políticas públicas municipais. A solução proposta conecta-se ao planejamento municipal por atender à demanda previamente identificada pela Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade e da supremacia do interesse público.

3.5. A adoção do critério de julgamento por maior oferta encontra respaldo no Acórdão nº 2050/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda expressamente a adoção do pregão com critério de julgamento pela melhor oferta nas licitações para concessão de uso de áreas públicas, e na Consulta nº 1.164.226 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG, julgada em 26/02/2025), que reconhece a adequação do pregão com critério de maior preço ou maior oferta para outorga de uso de bens públicos, fundamentando-se no princípio da vantajosidade.

IV. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Diante das alternativas analisadas, a solução que melhor atende ao interesse público é a outorga onerosa de concessão de uso de espaço público mediante pregão eletrônico, com critério de julgamento por maior oferta, destinado à exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026. Esse modelo transfere integralmente à iniciativa privada os riscos operacionais e financeiros da atividade, desonera o erário, assegura a profissionalização da gestão do espaço e gera receita patrimonial ao Município pelo valor da maior oferta apresentada no certame.

4.2. Foram consideradas e afastadas as seguintes alternativas: a execução direta pela Administração Municipal, que demandaria estruturação de equipe técnica inexistente, comprometimento orçamentário e assunção integral dos riscos empresariais da operação; e a contratação remunerada de empresa operadora pelo Município, que geraria despesa pública sem aproveitar o potencial de receita inerente à exploração comercial do espaço. A concessão

onerosa com julgamento por maior oferta revela-se superior a ambas sob os critérios de eficiência, economicidade e vantajosidade.

4.3. A adoção do Sistema de Registro de Preços não se aplica à presente contratação, tendo em vista que o objeto não consiste em aquisição de bens ou serviços de fornecimento continuado, mas em outorga onerosa de uso de bem público por prazo determinado e para finalidade específica, cuja natureza é incompatível com o instituto previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Federal nº 11.462/2023. O contrato será celebrado em parcela única, com vigência correspondente ao período de execução do objeto, sem possibilidade de prorrogação.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Entende-se necessário que o objeto da contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Requisitos operacionais e de qualidade dos serviços:

5.1.1. Todos os produtos fornecidos pela concessionária, especialmente bebidas, deverão ser de primeira qualidade, de marcas reconhecidas no mercado nacional, devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, acondicionados adequadamente e mantidos em sistema de resfriamento compatível com as condições climáticas do evento, vedada a oferta de produtos similares, marcas próprias de qualidade inferior ou itens com prazo de validade vencido ou próximo do vencimento.

5.1.2. As equipes de atendimento, limpeza, segurança e manutenção deverão estar devidamente uniformizadas, identificadas e em número suficiente para o atendimento adequado do público estimado de 500 (quinhentas) pessoas por dia, mantendo padrão de serviço compatível com a natureza diferenciada do espaço e com as expectativas do público que opta pelo camarote como opção de entretenimento qualificado.

5.1.3. A decoração e ambientação do camarote deverão ser compatíveis com a temática da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro, apresentando alto padrão estético, mobiliário adequado e elementos cênicos que valorizem a experiência do frequentador, sujeita à aprovação prévia da Secretaria Municipal de Cultura.

5.1.4. O sistema de iluminação em LED e a cobertura do piso deverão atender às normas técnicas e de segurança aplicáveis, observando as diretrizes do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais quanto à resistência, antiderrapância e segurança estrutural.

5.2. Requisitos legais e regulatórios

5.2.1. A concessionária deverá cumprir integralmente a legislação sanitária aplicável à comercialização e ao fornecimento de alimentos e bebidas em eventos públicos, incluindo as

normas da Vigilância Sanitária municipal e estadual, as disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as restrições legais quanto à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, nos termos do art. 81, inciso II, do ECA (Lei Federal nº 8.069/1990).

5.2.2. A concessionária deverá manter, durante todo o período do evento, apólice de seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros, com cobertura suficiente para fazer frente a eventuais danos materiais e pessoais decorrentes do funcionamento do camarote, apresentando comprovante ao Município antes do início das atividades.

5.2.3. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais decorrentes da exploração comercial do espaço são de responsabilidade exclusiva da concessionária, que deverá manter a regularidade dessas obrigações durante toda a vigência contratual.

5.3. Requisitos de sustentabilidade

5.3.1. A concessionária deverá adotar sistema de coleta seletiva de resíduos no interior do camarote, com coletores identificados para recicláveis, orgânicos e rejeitos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010) e com as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024).

5.3.2. Sempre que possível, deverão ser priorizadas embalagens recicláveis, biodegradáveis ou reutilizáveis, reduzindo o consumo de descartáveis plásticos de uso único, em observância ao Decreto Federal nº 7.746/2012 e às políticas públicas de redução de resíduos sólidos.

5.4. Esses requisitos são indispensáveis para assegurar a qualidade da experiência ofertada ao público, a segurança dos frequentadores, a conformidade legal da exploração comercial e a responsabilidade socioambiental da concessão, em observância aos princípios da eficiência, da sustentabilidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VI. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021)

6.1. A concessão de uso será executada na área da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, no local designado pelo Município para a instalação do camarote privativo, conforme layout previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura, nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026.

6.2. É facultado à concessionária realizar a complementação, ornamentação e preparação operacional da estrutura disponibilizada pelo Município com antecedência mínima necessária ao pleno funcionamento do camarote no primeiro dia do evento, mediante prévia comunicação

formal ao Município. A desmontagem completa de todos os elementos inseridos pela concessionária e a restituição integral do espaço ao Município deverão ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do encerramento do último dia do evento.

6.3. A concessionária executará suas atividades utilizando-se dos materiais, equipamentos, insumos e recursos humanos necessários ao perfeito cumprimento contratual, arcando com todas as despesas referentes ao abastecimento de bebidas, decoração, pessoal de atendimento, segurança interna, limpeza, manutenção, DJ, som mecânico e demais encargos discriminados neste Termo, sem qualquer ônus ao Município.

6.4. O Município fornecerá exclusivamente a estrutura física básica descrita no item 2.2 deste Termo. Toda a complementação operacional, produtos, serviços, equipes e equipamentos adicionais, é de responsabilidade integral e exclusiva da concessionária.

6.5. O objeto será recebido em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo fiscal do contrato designado pela Administração, ao longo dos dias de execução, mediante verificação da conformidade dos encargos prestados com as especificações deste Termo de Referência;

b) Definitivamente, após o encerramento do evento e a restituição integral do espaço ao Município nas condições exigidas, mediante termo detalhado que comprove o atendimento de todas as obrigações contratuais.

6.6. Os encargos poderão ser considerados parcialmente ou totalmente não conformes quando executados em desacordo com as especificações deste Termo, hipótese em que a concessionária será notificada para regularização imediata, sem que isso implique devolução de qualquer valor pago a título de outorga, tendo em vista a natureza da concessão e a impossibilidade de reversão do período de uso já fruído.

6.7. A concessionária responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município, à estrutura disponibilizada ou a terceiros, decorrentes da execução dos encargos assumidos, sejam de natureza material, pessoal, administrativa, financeira ou jurídica, não cabendo repasse de qualquer ônus ao Município.

6.8. Todas as despesas decorrentes da execução dos encargos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da concessionária, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública Municipal.

VII. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1. A Administração Municipal designará formalmente um Gestor e um Fiscal do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução dos encargos assumidos pela concessionária, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

GESTOR: Weniton William França

FISCAL: Demetrius Braga Santos

7.2. Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração contratual, com atribuições voltadas ao controle das questões documentais, ao acompanhamento do prazo de vigência, à verificação do adimplemento das obrigações contratuais, à apreciação de eventuais pleitos da concessionária e à adoção das providências administrativas cabíveis, incluindo a aplicação de sanções em caso de inadimplemento.

7.3. Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta dos encargos assumidos pela concessionária durante os dias de execução do evento, 28, 29 e 30 de agosto de 2026, anotando em registro próprio todas as ocorrências, indicando dia, mês, ano e os responsáveis envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.5. As comunicações entre o Município e a concessionária deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim. O Município poderá convocar representante da concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato durante o período do evento, inclusive de forma verbal, com posterior registro escrito.

7.6. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada na execução dos encargos, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de materiais inadequados, em conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021. A atuação do fiscal não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

7.7. A concessionária será responsável pelos danos causados diretamente ao Município, à estrutura disponibilizada ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o acompanhamento ou a fiscalização exercida pelo contratante.

7.8. Dado o caráter concentrado e temporário da execução, restrita a três dias de evento, a fiscalização deverá ser exercida de forma presencial e contínua durante todo o período de funcionamento do camarote, com registro diário das ocorrências, permitindo a aplicação imediata de medidas corretivas sem prejuízo das sanções cabíveis.

VIII. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

8.1. O presente instrumento não envolve despesa pública nem pagamento pelo Município à concessionária. Trata-se de concessão onerosa de uso de bem público, por meio da qual a concessionária é quem realiza o pagamento ao Município, a título de contrapartida pecuniária pela outorga do direito de exploração comercial do espaço destinado ao camarote durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026.

8.2. O pagamento da outorga pela concessionária ao Município deverá ocorrer de forma integral, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante recolhimento aos cofres municipais por meio de guia própria emitida pelo setor competente do Município de Felício dos Santos.

8.3. O pagamento integral da outorga constitui condição suspensiva para o efetivo recebimento do espaço pela concessionária e para o início de suas atividades de complementação operacional e ornamentação do camarote. Enquanto não comprovado o recolhimento, a Administração não entregará o espaço à concessionária.

8.4. O valor da outorga corresponderá ao maior lance ofertado pela empresa vencedora no certame licitatório, observado o valor mínimo de R$4.416,67 quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete reais) fixado neste Termo de Referência.

8.5. Não haverá devolução do valor pago a título de outorga em nenhuma hipótese, inclusive em caso de inadimplemento parcial dos encargos assumidos, de variação de demanda, de condições climáticas adversas ou de qualquer outra circunstância de risco alocada contratualmente à concessionária.

8.6. A receita decorrente da outorga será classificada orçamentariamente como receita patrimonial oriunda de concessão de uso de bem público, conforme orientação do setor de finanças do Município, não compondo despesa nem dotação orçamentária de qualquer secretaria.

IX. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei n. 14.133/2021)

9.1. A concessionária será selecionada por meio de procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por **maior lance**, nos termos do art. 29 c/c art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme reconhecido pelo TCU (Acórdão nº 2050/2014-Plenário) e pelo TCE-MG (Consulta nº 1.164.226/2025). Será considerada vencedora a proposta que ofertar o maior valor de contrapartida ao Município.

9.1.2. A presente contratação não adota o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista a natureza do objeto, outorga onerosa de uso de bem público por prazo determinado, incompatível com o instituto previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133/2021. O contrato será celebrado em parcela única com a empresa vencedora do certame.

9.1.3. O critério para aceitabilidade das propostas é o de MAIOR LANCE

O valor mínimo de lance foi apurado a partir da análise integrada das receitas estimadas e das despesas operacionais que ficarão sob responsabilidade da concessionária, aplicando-se a seguinte fórmula:

VP = R − D − L – MR

Componente	**Percentual**	**Valor (R$)**
R — Receita Estimada	**–**	**192.000,00**
D — Despesa Operacional Estimada	**–**	**136.000,00**
L — Lucro Mínimo (10% da Receita)	**10%**	**19.200,00**
MR — Margem de Risco (50% da Receita)	**50%**	**96.000,00**
R = R$ 192.000,00; VP = R$ 4.416,67		

9.1.3.1. O valor mínimo de lance é de **R$4.416,67** (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete reais)**.** Os valores estimados possuem natureza meramente referencial e paramétrica, não constituindo garantia de faturamento mínimo à concessionária, que assume integralmente os riscos inerentes à exploração comercial do espaço.

Após a realização dos estudos de viabilidade econômica da concessão, procedeu-se ao levantamento da receita potencial do empreendimento, bem como à estimativa dos custos necessários para sua execução, considerando as exigências mínimas estabelecidas pela Administração para a exploração do camarote, especialmente quanto ao fornecimento de

open bar, estrutura, mobiliário, decoração, segurança, equipe operacional, sonorização, limpeza e demais despesas inerentes à execução do objeto.

Os estudos indicaram uma **receita bruta estimada de R$ 192.000,00**, frente a uma **despesa operacional aproximada de R$ 136.000,00**, resultando em margem operacional suficiente para suportar um **lucro mínimo estimado de R$ 19.200,00 (10% da receita)**, além de uma **margem de risco de R$ 96.000,00 (50% da receita)**, destinada a absorver eventuais oscilações de custos, variações de público e demais fatores inerentes à atividade.

Mesmo considerando tais parâmetros de segurança, a projeção financeira demonstra que a concessionária poderá alcançar **lucro estimado de aproximadamente R$57.736,00**, evidenciando a viabilidade econômica da exploração comercial do espaço.

Todavia, a Administração também considerou fatores mercadológicos que influenciam diretamente o retorno financeiro da concessão. Em especial, foi analisado o histórico das edições anteriores da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro, ocasião em que o camarote apresentou **baixa taxa de ocupação e reduzida procura pelo público**, circunstância que aumenta significativamente o risco empresarial da operação e pode comprometer a concretização das receitas inicialmente projetadas.

Além da análise econômico-financeira, foram realizadas pesquisas junto a empresas atuantes no segmento de organização e exploração de camarotes em eventos de grande porte, profissionais que possuem experiência prática quanto aos custos, riscos, potencial de vendas e peculiaridades desse tipo de empreendimento. Os fornecedores consultados relataram que fatores como condições climáticas, atrações artísticas, comportamento do público, custos de insumos e comercialização antecipada dos ingressos exercem influência direta sobre o resultado econômico da concessão.

Diante desse conjunto de elementos — projeções financeiras, análise dos custos operacionais, margem de lucro estimada, histórico de baixa frequência do camarote nas edições anteriores e informações obtidas junto a empresas especializadas no setor — a Administração concluiu que a fixação de um valor excessivamente elevado para a outorga poderia reduzir a competitividade do certame, desestimular a participação de interessados e até mesmo inviabilizar a exploração econômica do espaço.

Assim, buscando conciliar o interesse público na obtenção de receita para o Município com a necessidade de assegurar ampla competitividade e viabilidade econômica da concessão, foi fixado o **valor de referência para o lance inicial em R$ 4.416,67**, quantia considerada suficiente para remunerar o uso oneroso do espaço público sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da futura concessão, preservando, ao mesmo tempo, a atratividade do certame e aumentando as possibilidades de êxito na contratação.

9.2. Realização de vistoria (FACULTATIVA)

9.2.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria no local de execução da festividade e no espaço destinado ao camarote, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 17h, mediante agendamento prévio pelo e-mail licita@feliciodossantos.mg.gov.br.

9.2.2. A visita técnica é facultativa. As empresas que optarem por não a realizar não poderão, em hipótese alguma, alegar desconhecimento das condições do espaço disponibilizado ou das características físicas do local para fins de elaboração da proposta ou de eventual pleito de reequilíbrio contratual.

9.2.3. O prazo para realização da vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública. O licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado no momento da visita.

9.3. Para fins de habilitação será solicitada a seguinte documentação:

9.3.1. Habilitação Jurídica

a) Registro comercial no caso de firma individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

c) Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Certidão Simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial competente, emitida há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, ou em prazo inferior, caso

previsto em legislação específica, comprovando a situação cadastral e os atos constitutivos vigentes da empresa;

f) Documento oficial de identificação com foto do representante legal da empresa, válido em todo o território nacional, tais como Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Carteira de Identidade (RG), Passaporte ou outro documento oficial equivalente que contenha fotografia e fé pública.

9.3.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

f) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

9.3.3. Regularidade econômica e financeira

a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

- É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

- O Balanço Patrimonial deve estar assinado pelo representante legal e pelo contador, indicando o número e folhas do livro diário do qual foram transcritos.

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de Índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00:

ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00:

ISG = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00:

ILC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

a) As empresas, que apresentarem resultado inferior a 01(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), deverão comprovar patrimônio líquido de no mínimo 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente.

b) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a licitante deverá apresentar em sua documentação os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (quando for o caso), onde o balanço fiscal foi transcrito (Embasamento legal: art. 3º do Decreto-Lei 305/1967 e art. 5º § 2º, do Decreto-Lei 486/1968, bem como a Resolução 1.330/2011 do Conselho Federal de Contabilidade e orientação e jurisprudência do Tribunal de Contas da União Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU - 4ª edição, revista, ampliada e atualizada, Brasília, 2010 - Copyright 2010).

c) As empresas recém-constituídas, que iniciaram suas atividades no exercício em que se realizar a licitação ou que ainda não encerraram seu exercício social, deverão apresentar o BALANÇO DE ABERTURA, registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, obedecidos os aspectos legais e formais da sua elaboração.

d) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

e) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos. (Lei nº14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.3.4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto da licitação, mediante apresentação de um ou mais atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na gestão e operação comercial de camarotes ou espaços similares em eventos de médio ou grande porte.

Os atestados deverão conter:

a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail);

b) Local e data de emissão;

c) Nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela veracidade das informações;

d) Descrição dos serviços prestados, compatível com as características do objeto desta licitação;

e) Período de prestação do serviço.

9.4. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.4.1. A concessionária, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parcialmente o objeto, especialmente quanto ao fornecimento de bebidas, serviços de decoração, contratação de DJ e equipes de apoio operacional.

9.4.2. A subcontratação fica vedada quanto ao objeto principal, qual seja a gestão geral e operação do camarote. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da concessionária pela perfeita execução contratual.

9.4.3. As empresas ou profissionais a serem subcontratados deverão ser indicados e qualificados pela empresa concessionária, com a descrição dos serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

9.4.4. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de documentação que comprove sua capacidade técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

9.4.5. A empresa concessionária é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

9.4.6. Aplicam-se às subcontratadas todas as regras previstas no edital.

IX. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A presente contratação não envolve custo estimado para o Município, tendo em vista que o objeto consiste em concessão onerosa de uso de bem público, por meio da qual a concessionária é quem realiza o pagamento à Administração Municipal, e não o contrário.

10.2. Os valores estimados possuem natureza meramente referencial e paramétrica, apurados com base em pesquisa de preços de mercado realizada pelo setor competente do Município, nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Não constituem garantia de faturamento mínimo à concessionária nem limitam o valor das propostas apresentadas, que poderão superar o lance mínimo sem restrição.

10.3. O valor mínimo de lance é de R$4.416,67(quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos).

X. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O presente certame não trará custos ao erário municipal, não havendo comprometimento do orçamento do Município de Felício dos Santos para 2026 e anos subsequentes.

A receita oriunda desta contratação, correspondente ao valor da maior oferta apresentada no procedimento licitatório, será arrecadada nos cofres municipais como receita patrimonial decorrente de concessão de uso de bem público, conforme classificação orçamentária a ser indicada pelo setor de finanças.

XI. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações do Município de Felício dos Santos, na qualidade de concedente:

12.1.1. Disponibilizar à concessionária, em condições de uso e com antecedência suficiente ao início das atividades, a estrutura física do camarote descrita no item 2.2 deste Termo de Referência, compreendendo a estrutura metálica de sustentação, o piso elevado, a cobertura superior, o fechamento lateral, o ponto de energia elétrica e as unidades sanitárias;

12.1.2. Providenciar, às suas expensas e sob sua integral responsabilidade, a programação artística e musical do evento principal, a infraestrutura de palco e sonorização das áreas públicas, a segurança pública ostensiva nas áreas abertas, os serviços de saúde e atendimento médico emergencial e os demais serviços de responsabilidade do Município durante a realização da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026;

12.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações e encargos assumidos pela concessionária, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização presencial dos encargos durante os dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio todas as ocorrências e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.1.5. Notificar a concessionária, por escrito, sobre irregularidades verificadas no cumprimento dos encargos assumidos, fixando prazo para correção compatível com a natureza da ocorrência e com o período do evento;

12.1.6. Aplicar à concessionária as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial dos encargos contratualmente assumidos, observado o devido processo administrativo;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela concessionária;

12.1.8. Emitir decisão expressa sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes ou meramente protelatórios, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

12.1.9. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela concessionária, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela concessionária com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da concessionária, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A concessionária deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e do instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos encargos assumidos, observando ainda o seguinte:

13.1.1. Executar integralmente os encargos descritos no item 2.3 deste Termo, com todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários ao perfeito funcionamento do camarote nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, em conformidade com as especificações estabelecidas e com os termos de sua proposta;

13.1.2. Prover o abastecimento contínuo de bebidas e demais insumos necessários ao funcionamento do camarote, em quantidade e qualidade compatíveis com o público estimado de 500 (quinhentas) pessoas por dia, mantidos em sistema de resfriamento adequado durante todo o período do evento;

13.1.3. Manter equipes de garçons, limpeza, manutenção e segurança interna devidamente uniformizadas, identificadas e em número suficiente para o atendimento adequado do público, durante todo o período de funcionamento do camarote;

13.1.4. Contratar e manter em vigor, durante todo o período do evento, apólice de seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros, com cobertura suficiente para fazer frente a eventuais danos materiais e pessoais decorrentes do funcionamento do camarote, apresentando comprovante ao Município antes do início das atividades;

13.1.4 -A. Disponibilizar ao Município de Felício dos Santos, sem qualquer ônus adicional, totalizando 300 (trezentas) cortesias para os três dias do evento, mediante disponibilização de pulseiras de acesso com descritivo “CORTESIA” fornecidas para Secretaria Municipal de Cultura com antecedência mínima de 24 horas de cada dia.

13.1.4 -B. Cumprir e fazer cumprir a legislação de meia-entrada (Lei Federal nº 12.933/2013), mantendo controles de acesso que permitam identificar e registrar separadamente os ingressos vendidos na modalidade inteira e na modalidade meia-entrada, disponibilizando os registros à fiscalização municipal sempre que solicitado.

13.1.4 -C**.** Implantar e operar sistema de controle de acesso ao camarote que permita identificar e registrar, em tempo real e de forma histórica, os acessos realizados por categoria, ingresso inteiro, meia-entrada e cortesia municipal, disponibilizando relatório consolidado à Secretaria Municipal de Cultura no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada dia do evento.

13.1.5. Restituir ao Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento do evento, a estrutura física disponibilizada nas mesmas condições em que foi recebida, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, respondendo integralmente por eventuais danos verificados;

13.1.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município, aos frequentadores do camarote ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo contratante;

13.1.16 -A. Entregar à Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do último dia do evento, relatório operacional pós-evento contendo minimamente:

a) total de ingressos vendidos por dia e por categoria (inteira, meia-entrada e cortesia);

b) receita bruta apurada por dia e total do evento;

c) relação de empresas e profissionais subcontratados para execução dos encargos;

d) relatório de gestão de resíduos, indicando volume coletado, destinação realizada e eventuais ocorrências ambientais;

e) registro fotográfico do estado de conservação da estrutura no momento da restituição ao Município.

O relatório servirá de base para verificação do cumprimento dos encargos contratuais, para eventual apuração de compartilhamento de resultados e para subsidiar o planejamento de edições futuras do evento.

13.1.16 -B. Recolher ao Município de Felício dos Santos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do evento, o percentual de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta que exceder R$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), a título de participação nos resultados da concessão, conforme previsto no item 9.3.2 deste Termo de Referência, mediante guia própria emitida pelo setor competente do Município.

13.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração Municipal;

13.1.8. Cumprir integralmente as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e de proteção ao consumidor aplicáveis à atividade, incluindo as restrições legais quanto à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas por menores de idade, nos termos do art. 81, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA);

13.1.9. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações por eles solicitados, nos termos do art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.10. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 2 (duas) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que se verifique no local durante o período do evento, adotando imediatamente as medidas de contenção cabíveis;

13.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as especificações contratadas ou que coloque em risco a segurança dos frequentadores ou de terceiros;

13.1.12. Indicar preposto com poderes de representação e decisão operacional imediata para acompanhar a execução do contrato durante os três dias de evento, disponível presencialmente no local do camarote durante todo o período de funcionamento;

13.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.14. Não permitir a utilização de trabalho de menor, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

13.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do contrato;

13.1.16. Arcar integralmente com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de seus custos operacionais, tendo em vista que a estimativa de despesas constante deste Termo possui natureza meramente referencial, sendo de exclusiva responsabilidade da concessionária o adequado planejamento e a suficiência dos recursos alocados para a execução dos encargos assumidos.

XIII. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A concessionária deverá comunicar à Administração, antes do início das atividades do primeiro dia do evento, quaisquer subcontratações realizadas para execução dos encargos previstos neste Termo, com identificação da empresa ou profissional subcontratado e descrição dos serviços correspondentes.

14.5. A concessionária deverá observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais — LGPD) no que couber à execução do objeto, especialmente quanto ao tratamento de dados de seus empregados e dos frequentadores do camarote, sendo vedado o uso de quaisquer dados obtidos em razão do contrato para finalidade diversa da execução dos encargos assumidos.

XIV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- <u>Das infrações e sanções aplicáveis aos licitantes quando:</u>

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 0,5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 5% do valor estimado para licitação em todos os itens propostos pelo licitante.

b) impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.5 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

a) multa no percentual de 30% do valor estimado para licitação nos itens propostos pelo licitante.

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

XV. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que

o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente a ARP/ contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

ANEXO AO TR

Seq	Cód. Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Médio	Valor Total
1	26212	Concessão administrativa de uso temporário e oneroso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, evento integrante do calendário oficial de festividades do Município, mediante contrapartida pecuniária em favor do Município de Felício dos Santos A estrutura do camarote possui dimensões de 20 m por 10 m, com cobertura em tenda piramidal e altura de 2,60 m do solo até o piso, executada em tubos de ferro de, no mínimo, 3 polegadas, chapa 14. O perímetro será guarnecido por guarda-corpo de, no mínimo, 2,20 m de largura por 1,30 m de altura, sem aberturas que permitam a passagem de crianças, observado o espaçamento máximo de 0,15	serviço	1,00	4.416,6667	4.416,67

		m. O acesso se dará por duas escadas de 2,30 m de largura cada, providas de grades de proteção lateral de, no mínimo, 1,40 m de altura e de corrimão fixado a 0,90 m do piso. FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, em quantidade compatível com o público estimado de 500 pessoas por dia de evento, mantida em sistema de resfriamento adequado, com estoque de reserva suficiente para o consumo previsto durante todo o período do evento. FORNECIMENTO DE REFRIGERANTE DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado.FORNECIMENTO DE CERVEJA DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantida em sistema de resfriamento adequado.FORNECIMENTO DE VODKA DE PRIMEIRA QUALIDADE,de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos				

		sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantida em sistema de resfriamento adequado. FORNECIMENTO DE ENERGÉTICO DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado.FORNECIMENTO DE SUCO DE PRIMEIRA QUALIDADE, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registrados nos órgãos sanitários competentes, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado. DJ PROFISSIONAL para o segundo dia de evento, com equipamento próprio de sonorização, mesa de som, controladoras e demais equipamentos necessários à execução musical, observado repertório compatível com o público presente. SOM MECÂNICO INTERNO para utilização no primeiro, segundo e terceiro dias de evento, com execução nos intervalos das atrações principais da Festa do Peão de Boiadeiro, sem prejuízo da programação oficial do evento e sem sobreposição sonora às atrações do palco principal. DECORAÇÃO DE ALTO PADRÃO em todo o ambiente do camarote,				

		compatível com a temática da festividade e com o público alvo a que se destina o espaço, incluindo mobiliário adequado, ornamentação, ambientação cênica e demais elementos decorativos. COBERTURA INTEGRAL DO PISO DO CAMAROTE, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis a eventos com aglomeração de público, com material antiderrapante e resistente, sujeita à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais. SISTEMA DE ILUMINAÇÃO AMBIENTE EM LED, com intensidade e disposição que proporcionem ambiente acolhedor sem comprometer a segurança e a visibilidade da área. EQUIPE DE PRESTADORES DE SERVIÇO PARA ENTREGA DE BEBIDAS, em quantidade compatível com o público estimado de 500 pessoas por dia, devidamente uniformizada e identificada, para atendimento nas mesas e nos pontos de circulação do camarote. EQUIPE DE LIMPEZA dedicada ao camarote, com execução contínua de serviços de limpeza durante todo o período de funcionamento, abrangendo o ambiente interno, os sanitários privativos e a área imediata de acesso. EQUIPE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA de toda a estrutura instalada, garantindo o regular funcionamento ao longo dos três dias de evento e o pronto atendimento de eventuais ocorrências técnicas. EQUIPE DE SEGURANÇA INTERNA do camarote,				

		devidamente uniformizada e identificada, para controle de acesso, ordem interna e auxílio aos frequentadores durante todo o período de funcionamento do espaço. Seguro de Responsabilidade Civil em favor de terceiros, mantido durante todo o período do evento, com cobertura suficiente para fazer frente a eventuais danos materiais e pessoais decorrentes do funcionamento do camarote.				

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º _____/2026
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N°____/2026

PARTES:

CONTRATANTE:

O Município de Felício dos Santos - MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Felício dos Santos, na Rua nº,, inscrito no CNPJ sob o nº....., neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr.

portador do CPF nº.....,residente neste município.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____– Bairro_____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:.....**.

Pelo presente Contrato entre as partes acima qualificadas, é firmado e ajustado, a contratação constante no objeto do PREGÃO ELETRÔNICO nº ___/____, Processo Administrativo nº ___/_____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos e todos os demais documentos referentes ao objeto do referido Processo supracitado, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento a Concessão administrativa de uso temporário e oneroso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, a realizar-se nos dias 28, 29 e 30 de agosto de 2026, evento integrante do calendário oficial de festividades do Município, mediante contrapartida pecuniária em favor do Município de Felício dos Santos/MG.

2.2 – A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o termo de referência, anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração no objeto somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Felício dos Santos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Conforme proposta final da empresa Contratada, o valor para a prestação dos serviços objeto do presente Contrato ocorrerá conforme o preço proposto e homologado em R$... ().

3.2 - No valor contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Visto que o presente certame não trará custos ao erário, pelo contrário, não haverá o comprometimento dos importes consignados no orçamento da municipalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 - Todas as condições de execução estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - O prazo de validade do Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Todas as obrigações da contratada estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES Á LGPD

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Todas as obrigações do contratante estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - O cumprimento do disposto neste instrumento será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do fiscal do contrato, que acompanhará a prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de documentos fiscais, notificando à Contratada a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

10.1.1. Fiscal do contrato: _____.

10.1.2. Gestor do contrato: _____.

10.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

a) Receber o serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta;

b) Assegurar à contratada o acesso às suas dependências, por ocasião da execução;

c) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar o(s) serviço(s) prestado(s) em desacordo com as especificações exigidas;

d) Comunicar oficialmente à Contratada quanto à rejeição do(s) serviços(s), devidamente motivado e justificado;

e) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) serviço(s) prestado(s) ao que foi solicitado;

f) Exigir da Contratada o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;

g) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela Contratada, de condições previstas neste instrumento;

h) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;

i) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;

j) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE;**

k) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelos mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

21.1. O presente contrato não envolve pagamento pelo Município à concessionária. A concessionária é quem realiza o pagamento ao Município, a título de contrapartida pecuniária pela outorga do direito de exploração comercial do espaço destinado ao camarote durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026.

21.2. O pagamento da outorga deverá ser realizado pela concessionária de forma integral, em parcela única, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, mediante recolhimento aos cofres municipais por meio de guia própria emitida pelo setor competente do Município de Felício dos Santos, sendo condição para o recebimento do espaço e para o início das atividades.

21.3. O pagamento integral da outorga é condição suspensiva para o início da execução. Não haverá devolução do valor pago em nenhuma hipótese, inclusive em caso de inadimplemento parcial dos encargos, variação de demanda ou condições climáticas adversas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Não haverá reajustamento de valores no presente contrato, tendo em vista que o

objeto consiste em concessão onerosa de uso de bem público por prazo determinado de 3 (três) dias, sendo o valor da outorga fixado pelo maior lance ofertado no certame licitatório, sem possibilidade de revisão ou recomposição por qualquer índice inflacionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

13.1 - Não se aplica ao presente contrato o instituto do acréscimo ou supressão de quantitativos previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto não consiste em fornecimento de bens ou execução de obras e serviços, mas em concessão onerosa de uso de espaço público por prazo determinado, cujo escopo é fixo e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Todas as sanções estão dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O Contratado terá seu contrato extinto quando:

a - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

b - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
e - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto, se for o caso;
g - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

h - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
i - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

16.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, e com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19,

ainda, aplicando- lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Contratante, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.

Prefeito Municipal **Representante Legal do Fornecedor**

TESTEMUNHAS:

1 - _____CPF:

2 - _____CPF:

ANEXO III – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade, analisar de forma técnica e fundamentada, o adequado planejamento da concessão de uso pretendida, em atendimento ao art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c art. 2º, inciso IV. Trata-se de instrumento indispensável à instrução processual e à tomada de decisão administrativa, destinado a garantir que a futura outorga de concessão de uso esteja alinhada à real necessidade da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

1.2. Este documento constitui a primeira etapa do ciclo de planejamento e visa assegurar a escolha da solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional, jurídico, econômico, social e ambiental. Para tanto, contempla a caracterização do problema a ser resolvido, a identificação de alternativas, a definição da solução mais adequada, o levantamento de mercado, a estimativa de custos e receitas, a avaliação de riscos, os impactos ambientais, as contratações correlatas, as providências prévias e os resultados pretendidos, encerrando-se com posicionamento conclusivo quanto à viabilidade da concessão.

1.3. Por meio deste Estudo, busca-se promover uma gestão mais estratégica, qualificada e sustentável do patrimônio público municipal, assegurando a adequada exploração econômica da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, a correta transferência de encargos e riscos à iniciativa privada, e o atendimento eficiente às demandas da sociedade e à vocação cultural e turística do Município.

II. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, inc. I, da Lei Federal 14.133/2021)

2.1. A Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos constitui manifestação cultural de relevante importância histórica, social, econômica e turística para o Município, integrando o calendário oficial de eventos e atraindo expressivo público local e regional. O evento promove o fortalecimento das tradições culturais, fomenta o turismo, impulsiona o comércio local e gera impactos positivos nos setores de hospedagem, alimentação, transporte e demais atividades econômicas correlatas.

2.2. A festividade será realizada com entrada franca para toda a população, garantindo o amplo acesso da comunidade e dos visitantes às atrações principais do evento, em observância aos princípios da democratização do acesso à cultura e da valorização das tradições populares. Dentro da estrutura geral da festividade, identifica-se área específica passível de exploração comercial diferenciada mediante instalação de camarote privativo, destinado ao público que deseja usufruir de ambiente reservado, com serviços adicionais, conforto diferenciado, fornecimento de bebidas, decoração temática, estrutura própria e demais comodidades agregadas ao evento principal.

2.3. A exploração desse espaço por particular, mediante concessão administrativa de uso oneroso, revela-se vantajosa para o interesse público, uma vez que possibilita a ampliação da estrutura oferecida durante a festividade sem geração de despesas ao Município, proporciona ao público uma opção de entretenimento diferenciada e transfere integralmente ao concessionário os riscos inerentes à atividade econômica, incluindo fornecimento de produtos, contratação de equipe de atendimento, segurança interna, limpeza, manutenção, decoração e demais encargos necessários ao funcionamento do espaço.

2.4. A gestão inadequada desses espaços compromete a experiência do público, expõe a Administração a riscos sanitários, ambientais, trabalhistas, de segurança e de responsabilidade civil. Como a maioria dos municípios de pequeno porte do interior

mineiro, Felício dos Santos enfrenta limitações estruturais que dificultam a execução direta dessas atividades especializadas. A Administração não dispõe de corpo técnico permanente voltado à produção de grandes eventos, não possui capacidade orçamentária para investimentos substanciais em infraestrutura operacional, tampouco mantém relacionamento com fornecedores especializados em exploração comercial de camarotes.

2.5. Diante desse cenário, torna-se imprescindível a adoção de um modelo de gestão que profissionalize a organização e a exploração do espaço comercial do camarote da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos. Essa modelagem deve transferir à iniciativa privada especializada a responsabilidade, os riscos e os investimentos inerentes à atividade, preservando à Administração Municipal o papel de concedente do espaço, fiscalizadora do cumprimento das normas de interesse público e garantidora da infraestrutura básica e da estrutura física do camarote.

III. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (Art. 18, §1º, inc. II)

3.1. Embora o Município ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

IV. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III, da Lei n. 14.133/2021)

4.1. Requisitos Gerais

Para que a necessidade identificada seja adequadamente atendida, o objeto da contratação deverá observar os seguintes requisitos técnicos, funcionais e operacionais:

4.1.1. A concessionária deverá possuir comprovada capacidade operacional e experiência na gestão e exploração comercial de espaços em eventos de médio e grande porte, com aptidão técnica para o fornecimento contínuo de bebidas, serviços de atendimento, decoração, limpeza, manutenção e segurança interna.

4.1.2. No tocante à gestão, compreende-se como responsabilidade da concessionária o planejamento, execução e controle operacional de todas as etapas relacionadas ao

funcionamento do camarote, assegurando o cumprimento dos encargos assumidos, a qualidade dos serviços prestados e a segurança geral das operações.

4.1.3. A concessionária estará autorizada a explorar economicamente as receitas oriundas do camarote, mediante cobrança de ingressos ao público, assumindo integralmente os riscos do negócio e sendo de sua completa responsabilidade a organização e execução de tais atividades.

4.2. Infraestrutura Disponibilizada pelo Município e Encargos da Concessionária

O Município de Felício dos Santos disponibilizará à concessionária, a título de infraestrutura local e temporária, a estrutura física do camarote já montada na área da festividade, compreendendo a estrutura metálica de sustentação, o piso elevado, a cobertura superior, o fechamento lateral, o ponto de energia elétrica e as unidades sanitárias, entregue à concessionária em condições de uso para o regular desenvolvimento da atividade comercial.

A estrutura do camarote possui dimensões de 20 m por 10 m (200 m²), com cobertura em tenda piramidal e altura de 2,60 m do solo até o piso, executada em tubos de ferro de, no mínimo, 3 polegadas, chapa 14. O perímetro será guarnecido por guarda-corpo de, no mínimo, 2,20 m de largura por 1,30 m de altura, sem aberturas que permitam a passagem de crianças, observado o espaçamento máximo de 0,15 m. O acesso se dará por duas escadas de 2,30 m de largura cada, providas de grades de proteção lateral de, no mínimo, 1,40 m de altura e de corrimão fixado a 0,90 m do piso.

Integram ainda a infraestrutura duas unidades modulares de banheiro destinadas ao atendimento do público do camarote, divididas em dois módulos distintos — um para o público masculino e outro para o público feminino —, com divisória interna que assegura a separação física entre os sexos.

Ao término do prazo concessivo, a estrutura disponibilizada retornará à plena disponibilidade do Município, devendo a concessionária restituí-la nas mesmas condições em que recebida, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, respondendo por eventuais danos a que der causa durante o período de execução do contrato.

4.2.1. Encargos da Concessionária

A concessionária vencedora do certame deverá assumir, sob sua integral responsabilidade técnica, operacional e financeira, todos os encargos relativos ao pleno funcionamento do camarote, sem qualquer ônus para o Município de Felício dos Santos, incluindo, no mínimo:

a) Fornecimento de água mineral, em quantidade compatível com o público estimado de 500 pessoas por dia de evento, mantida em sistema de resfriamento adequado, com estoque de reserva suficiente para o consumo previsto durante todo o período do evento;

b) Fornecimento de refrigerante de primeira qualidade, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado;

c) Fornecimento de cerveja de primeira qualidade, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantida em sistema de resfriamento adequado;

d) Fornecimento de vodka de primeira qualidade, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, vedada a oferta de produtos similares ou marcas próprias de qualidade inferior, em quantidade compatível com o público estimado, mantida em sistema de resfriamento adequado;

e) Fornecimento de energético de primeira qualidade, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado;

f) Fornecimento de suco de primeira qualidade, de marcas reconhecidas no mercado nacional e devidamente registradas nos órgãos sanitários competentes, em quantidade compatível com o público estimado, mantido em sistema de resfriamento adequado;

g) DJ profissional para o segundo dia de evento, com equipamento próprio de sonorização, mesa de som, controladoras e demais equipamentos necessários à execução musical, observado repertório compatível com o público presente;

h) Som mecânico interno para utilização no primeiro, segundo e terceiro dias de evento, com execução nos intervalos das atrações principais da Festa do Peão de Boiadeiro, sem prejuízo da programação oficial do evento e sem sobreposição sonora às atrações do palco principal;

i) Decoração de alto padrão em todo o ambiente do camarote, compatível com a temática da festividade e com o público-alvo a que se destina o espaço, incluindo mobiliário adequado, ornamentação, ambientação cênica e demais elementos decorativos;

j) Cobertura integral do piso do camarote, observadas as normas técnicas e de segurança aplicáveis a eventos com aglomeração de público, com material antiderrapante e resistente, sujeita à aprovação do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

k) Sistema de iluminação ambiente em LED, com intensidade e disposição que proporcionem ambiente acolhedor sem comprometer a segurança e a visibilidade da área;

l) Equipe de prestadores de serviço para entrega de bebidas, em quantidade compatível com o público estimado de 500 pessoas por dia, devidamente uniformizada e identificada, para atendimento nas mesas e nos pontos de circulação do camarote;

m) Equipe de limpeza dedicada ao camarote, com execução contínua de serviços durante todo o período de funcionamento, abrangendo o ambiente interno, os sanitários privativos e a área imediata de acesso;

n) Equipe de manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura instalada, garantindo o regular funcionamento ao longo dos três dias de evento e o pronto atendimento de eventuais ocorrências técnicas;

o) Equipe de segurança interna do camarote, devidamente uniformizada e identificada, para controle de acesso, ordem interna e auxílio aos frequentadores durante todo o período de funcionamento do espaço; e

p) Seguro de Responsabilidade Civil em favor de terceiros, mantido durante todo o período do evento, com cobertura suficiente para fazer frente a eventuais danos materiais e pessoais decorrentes do funcionamento do camarote.

q) Disponibilização de 300 (trezentas) cortesias ao longo dos três dias do evento, destinadas a autoridades municipais, servidores em atividade de fiscalização, representantes de órgãos de controle e convidados institucionais da Administração, mediante fornecimento de pulseiras com descritivo “CORTESIA”.

4.3. Modelo de Precificação e Exploração Comercial do Camarote

Com o objetivo de preservar a razoabilidade dos preços praticados e garantir a acessibilidade do serviço ofertado, será estabelecido no instrumento convocatório o valor máximo de R$ 400,00 (quatrocentos reais) para o passaporte individual válido para todos os dias do evento, bem como o valor máximo de R$ 200,00 (duzentos reais) para ingresso individual por dia de utilização do camarote, vedada a cobrança de valores superiores aos limites fixados pela Administração Municipal.

4.3.1. Premissas do Modelo

Parâmetro	Valor
Capacidade do camarote/dia	500 pessoas
Cortesias reservadas ao Município para todos os dias de evento	300 pessoas
Dias de evento	3 dias
Total de acessos previstos	1.200 acessos
Preço máximo – ingresso diário	R$ 200,00
Preço máximo – passaporte (3 dias)	R$ 400,00

4.3.2. Estimativa de Receita

Para fins de modelagem econômico-financeira, considera-se o cenário médio de ocupação e precificação, com base nos valores máximos estabelecidos, na estimativa de público de 500 pessoas por dia e no desconto das 100 cortesias diárias reservadas ao Município, resultando em 400 ingressos comercializáveis por dia de evento:

Dia	Público total/dia	Cortesias/dia	Ingressos comercializáveis / dia	Ticket médio estimado (R$)	Receita estimada (R$)
1º Dia	500	100	400	160,00	64.000,00
2º Dia	500	100	400	160,00	64.000,00
3º Dia	500	100	400	160,00	64.000,00
RECEITA BRUTA ESTIMADA	**1.500**	300	**1.200**	**-**	**R$ 192.000,00**

O valor estimado possui natureza meramente referencial e paramétrica, destinando-se exclusivamente à modelagem econômico-financeira da concessão. Tal valor não configura, em nenhuma hipótese, garantia de faturamento mínimo à concessionária, que

deverá observar a alocação dos riscos inerentes ao negócio, inclusive os decorrentes de variações de demanda e de condições climáticas.

4.4. Despesas Operacionais e Obrigações da Concessionária

Para fins de adequada alocação de riscos e de comprovação da viabilidade econômico-financeira da concessão, faz-se necessário explicitar o conjunto mínimo de despesas e encargos operacionais que serão assumidos integralmente pela concessionária, sem qualquer repasse de ônus financeiro ao Município.

As principais rubricas de despesas da concessionária incluem: abastecimento contínuo de bebidas (água mineral, refrigerante, cerveja, vodka, energético e suco) para público estimado de 500 pessoas por dia; contratação e remuneração de equipe de garçons, limpeza, manutenção, segurança interna e recepção durante os três dias de evento; contratação de DJ profissional para o segundo dia; locação ou aquisição de equipamentos de som mecânico; ornamentação e decoração do ambiente; cobertura do piso do camarote; sistema de iluminação em LED; contratação de seguro de responsabilidade civil; recolhimento de todos os tributos, taxas e encargos trabalhistas e previdenciários incidentes sobre a exploração comercial.

A concessionária arcará ainda com todas as despesas relativas à complementação da estrutura básica disponibilizada pelo Município, incluindo quaisquer itens de ornamentação, mobiliário, equipamentos e serviços adicionais que entenda necessários à qualificação do espaço e ao atendimento do público.

4.4.1. Estimativa de Custo Operacional

Rubrica de Despesa	**Estimativa (R$)**
Bebidas (água, refrigerante, cerveja, vodka, energético, suco) – 3 dias	80.000,00
Mão de obra (garçons, limpeza, segurança, manutenção, recepção) – 3 dias	15.000,00
DJ profissional (1 dia)	4.000,00
Decoração e ambientação	10.000,00
Cobertura do piso e iluminação LED	15.000,00

Seguro de responsabilidade civil	5.000,00
Encargos tributários, trabalhistas e eventuais	7.000,00
TOTAL ESTIMADO DE DESPESAS	**R$ 136.000,00**

O valor estimado possui natureza meramente referencial e paramétrica. A concessionária deve realizar seus próprios cálculos de custos, sendo os valores acima indicativos para fins de modelagem da outorga mínima.

4.5. Fórmula para Apuração da Outorga Onerosa Mínima

A outorga onerosa mínima foi calculada pela seguinte fórmula:

VP = R − D − L – MR

Variável	**Descrição**
VP	Valor Proposto (Outorga Onerosa Mínima)
R	Receita Estimada
D	Despesa Operacional Estimada
L	Lucro Mínimo do Empreendedor e impostos
MR	Margem de Risco do Negócio

Componente	**Percentual**	**Valor (R$)**
R — Receita Estimada	–	192.000,00
D — Despesa Operacional Estimada	–	136.000,00
L — Lucro Mínimo (10% da Receita)	10%	19.200,00

MR — Margem de Risco (50% da Receita)	50%	96.000,00
R = R$ 192.000,00; VP = R$ 4.416,67		

O Valor Proposto de R$4.416,67 (quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete reais) constitui o valor mínimo de lance inicial para a disputa por maior oferta.

Após a realização dos estudos de viabilidade econômica da concessão, procedeu-se ao levantamento da receita potencial do empreendimento, bem como à estimativa dos custos necessários para sua execução, considerando as exigências mínimas estabelecidas pela Administração para a exploração do camarote, especialmente quanto ao fornecimento de open bar, estrutura, mobiliário, decoração, segurança, equipe operacional, sonorização, limpeza e demais despesas inerentes à execução do objeto.

Os estudos indicaram uma **receita bruta estimada de R$ 192.000,00**, frente a uma **despesa operacional aproximada de R$ 136.000,00**, resultando em margem operacional suficiente para suportar um **lucro mínimo estimado de R$ 19.200,00 (10% da receita)**, além de uma **margem de risco de R$ 96.000,00 (50% da receita)**, destinada a absorver eventuais oscilações de custos, variações de público e demais fatores inerentes à atividade.

Mesmo considerando tais parâmetros de segurança, a projeção financeira demonstra que a concessionária poderá alcançar **lucro estimado de aproximadamente R$57.736,00**, evidenciando a viabilidade econômica da exploração comercial do espaço.

Todavia, a Administração também considerou fatores mercadológicos que influenciam diretamente o retorno financeiro da concessão. Em especial, foi analisado o histórico das edições anteriores da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro, ocasião em que o camarote apresentou **baixa taxa de ocupação e reduzida procura pelo público**, circunstância que aumenta significativamente o risco empresarial da operação e pode comprometer a concretização das receitas inicialmente projetadas.

Além da análise econômico-financeira, foram realizadas pesquisas junto a empresas atuantes no segmento de organização e exploração de camarotes em eventos de grande porte, profissionais que possuem experiência prática quanto aos custos, riscos, potencial de vendas e peculiaridades desse tipo de empreendimento. Os fornecedores consultados relataram que fatores como condições climáticas, atrações artísticas, comportamento do público, custos de insumos e comercialização antecipada dos ingressos exercem influência direta sobre o resultado econômico da concessão.

Diante desse conjunto de elementos — projeções financeiras, análise dos custos operacionais, margem de lucro estimada, histórico de baixa frequência do camarote nas edições anteriores e informações obtidas junto a empresas especializadas no setor — a Administração concluiu que a fixação de um valor excessivamente elevado para a outorga poderia reduzir a competitividade do certame, desestimular a participação de interessados e até mesmo inviabilizar a exploração econômica do espaço.

Assim, buscando conciliar o interesse público na obtenção de receita para o Município com a necessidade de assegurar ampla competitividade e viabilidade econômica da concessão, foi fixado o **valor de referência para o lance inicial em R$ 4.416,67**, quantia considerada suficiente para remunerar o uso oneroso do espaço público sem comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da futura concessão, preservando, ao mesmo tempo, a atratividade do certame e aumentando as possibilidades de êxito na contratação.

4.6. Duração do Contrato

4.6.1. O contrato terá duração específica para atender ao período de execução da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, abrangendo o intervalo compreendido entre a data de assinatura do contrato e 48 horas após o encerramento da festividade, prazo necessário à desmontagem completa e à restituição do espaço ao Município.

4.6.2. O prazo de execução da concessão corresponde aos três dias de realização do evento, conforme cronograma oficial a ser divulgado pelo Município, sendo facultado à concessionária realizar a complementação e ornamentação da estrutura com antecedência mínima necessária, mediante prévia comunicação ao Município.

4.7. Da Subcontratação

4.7.1. Será admitida a subcontratação parcial de serviços de natureza acessória ou complementar, a exemplo do fornecimento de bebidas, serviços de decoração, DJ e equipes de apoio operacional.

4.7.2. A subcontratação fica vedada quanto ao objeto principal, definido como a gestão geral e operação do camarote. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução contratual.

4.8. Sustentabilidade Ambiental e Responsabilidade Socioambiental

4.8.1. Fundamentando-se no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (2024) e no Decreto Federal 7.746/2012, a concessionária deverá implementar estratégias de gestão ambiental, incluindo:

a) Adoção de sistema de coleta seletiva de resíduos sólidos, com separação adequada de materiais recicláveis, orgânicos e rejeitos, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010);

b) Incentivo ao uso de materiais biodegradáveis, recicláveis ou reutilizáveis, reduzindo o consumo de descartáveis plásticos de uso único;

c) Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, mediante contratação de empresa especializada e licenciada para coleta, transporte e disposição final;

d) Cumprimento integral das normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis à atividade, incluindo as restrições legais quanto à venda de bebidas alcoólicas a menores de idade.

4.9. Acessibilidade e Direitos do Consumidor

4.9.1. A concessionária deverá assegurar condições mínimas de acessibilidade no acesso ao camarote, em observância às diretrizes da Lei Federal 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e da NBR 9050/2020, compatíveis com a estrutura física disponibilizada pelo Município.

4.9.2. O cumprimento integral das normas de defesa do consumidor (Lei Federal 8.078/1990), de proteção à infância e à juventude (Lei Federal 8.069/1990) e das restrições legais quanto à venda e ao consumo de bebidas alcoólicas é obrigação intransferível da concessionária.

V. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º , INC. IV, da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Concessão administrativa de uso temporário e oneroso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, mediante contrapartida pecuniária em favor do Município	Serv	01

5.2. A definição do quantitativo decorre diretamente da duração da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, fixada em 3 (três) dias de realização do evento, que acontecerá nos dias 28,29 e 30 de agosto de 2026, conforme calendário oficial do Município. Trata-se de objeto indivisível por natureza a concessão de uso do espaço abrange integralmente o período da festividade, razão pela qual o quantitativo não comporta fracionamento ou variação, correspondendo exatamente aos dias de funcionamento do camarote.

VI. LEVANTAMENTO DO MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V, da Lei n. 14.133/2021)

6.1. Análise das Alternativas Possíveis

6.1.1. Foram identificadas e analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade de exploração do camarote durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026:

a) Alternativa 1 – Execução Direta pela Administração Pública: Esta alternativa implicaria estruturação de equipe técnica municipal especializada, aquisição ou locação de bebidas, equipamentos e materiais, gestão direta da operação do camarote e assunção integral de riscos operacionais e financeiros. Apresenta desvantagens relacionadas à inexistência de corpo técnico especializado, limitações de capacidade operacional, comprometimento de recursos orçamentários escassos e exposição a riscos de insucesso comercial que onerariam diretamente o erário.

b) Alternativa 2 – Terceirização Mediante Pagamento de Remuneração Pública: Contratação de empresa mediante licitação com critério de menor preço, na qual o Município pagaria pelos serviços de operação do camarote, sem transferência da exploração econômica. Esta alternativa demandaria previsão orçamentária, sujeitaria o

Município aos riscos de insuficiência de qualidade na prestação e não aproveitaria o potencial de geração de receitas inerente à exploração comercial do espaço.

c) Alternativa 3 – Outorga de Concessão de Uso mediante Maior Oferta (Solução Escolhida): Outorga onerosa de uso do espaço a empresa especializada mediante licitação com critério de julgamento por maior oferta de valor. Esta alternativa permite a transferência dos riscos operacionais e financeiros à iniciativa privada, desonera o orçamento público, estimula a competitividade entre operadores especializados, profissionaliza a execução e possibilita que o Município obtenha receita pela concessão, revertendo recursos em benefício do interesse público.

6.2. Justificativa Técnica e Econômica da Escolha

6.2.1. A alternativa de outorga de concessão de uso mediante maior oferta foi selecionada por apresentar superioridade técnica, operacional, jurídica e econômica em relação às demais. Sob o prisma técnico, a contratação de empresa especializada do mercado privado garante expertise, know-how consolidado, capacidade de investimento em produtos e serviços qualificados, domínio de práticas de gestão de eventos e habilidade para articular com fornecedores e prestadores de serviços.

6.2.2. A viabilidade dessa solução é confirmada pelo Acórdão nº 2050/2014-Plenário do Tribunal de Contas da União, que recomenda expressamente "que se adote nas licitações para concessão de uso de suas áreas a modalidade pregão com critério de julgamento pela melhor oferta". No mesmo sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais - TCE-MG, na Consulta nº 1.164.226 (julgada em 26/02/2025), reconheceu a adequação do pregão com critério de maior preço ou maior oferta para outorga de uso de bens públicos, fundamentando-se no princípio da vantajosidade.

6.2.3. A contratação será realizada mediante pregão eletrônico, nos termos do art. 6º, XLI e art. 29 da Lei 14.133/2021, utilizando-se do critério de maior lance ou maior oferta de valor pela outorga do direito de exploração econômica do espaço destinado ao camarote durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026.

VII. ESTIMATIVA DE VALORES (Art. 18, § 1º, inc. VI, da Lei n. 14.133/2021)

7.1. A estimativa de valores foi elaborada a partir de análise integrada das receitas e despesas que ficarão sob responsabilidade da empresa concessionária para a gestão e exploração do camarote. Para o cálculo das despesas, foram considerados os encargos discriminados no item 4.4, cujos valores foram apurados mediante pesquisa

de preços realizada pelo setor competente do Município, em observância ao § 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.2. Quanto às receitas, foi avaliada a fonte principal de bilhetagem do camarote, com público estimado de 500 pessoas por dia durante três dias de evento, e ticket médio estimado de R$ 160,00, apurando-se receita estimada de R$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

7.2.3. Aplicada a fórmula VP = R − D − L − MR, o valor mínimo de lance inicial para a disputa é de R$4.416,67(quatro mil, quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado no item 4.5.

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, §1º, inc. VII, da Lei n. 14.133/2021)

8.1. A solução proposta consiste na outorga onerosa de uso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo, com capacidade estimada para 500 (quinhentas) pessoas por dia de evento, durante a realização da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, pelo período de três dias de festividade.

8.2. O Município disponibilizará a estrutura física do camarote já montada (conforme especificações do item 4.2), e a concessionária assumirá integralmente a ocupação, a complementação operacional, o abastecimento, a ornamentação e a exploração comercial do espaço, na forma dos encargos discriminados neste Estudo.

8.3. Tal contratação deverá ocorrer por meio de Pregão Eletrônico, com critério de seleção de maior lance/maior oferta, nos termos do art. 29 c/c art. 6º, XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021, em interpretação teleológica que privilegia a maximização da receita pública e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, conforme orientação do TCU (Acórdão nº 2050/2014-Plenário) e do TCE-MG (Consulta nº 1.164.226/2025).

8.4. Escopo Detalhado dos Serviços:

8.4.1. A empresa concessionária será responsável pela execução integrada de todas as atividades necessárias ao funcionamento do camarote, incluindo:

a) Abastecimento contínuo de bebidas e produtos (água mineral, refrigerante, cerveja, vodka, energético e suco), em quantidade e qualidade compatíveis com o público estimado de 500 pessoas por dia, mantidos em sistema adequado de refrigeração;

b) Prestação de serviço de atendimento ao público por equipe de garçons uniformizada e identificada, com distribuição de bebidas nas mesas e circulação;

c) Execução contínua de limpeza e higienização do ambiente interno, dos sanitários privativos e da área imediata de acesso;

d) Manutenção preventiva e corretiva de toda a estrutura sob sua responsabilidade durante os três dias de evento;

e) Providenciamento de segurança interna com equipe uniformizada e identificada para controle de acesso e ordem no interior do camarote;

f) Decoração, ornamentação e ambientação cênica de alto padrão, compatível com a temática da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro;

g) Cobertura integral do piso com material antiderrapante e resistente;

h) Instalação de sistema de iluminação ambiente em LED;

i) Contratação de DJ profissional para o segundo dia do evento, com equipamento próprio de sonorização;

j) Operação de som mecânico interno nos intervalos das atrações do evento, sem sobreposição às atrações do palco principal;

k) Contratação de seguro de responsabilidade civil em favor de terceiros; e

l) Recolhimento de todos os tributos, taxas, contribuições, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da exploração comercial.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII, Lei n. 14.133/2021)

9.1. A contratação será realizada em parcela única, com fundamento no art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de objeto dotado de elevada interdependência operacional e econômica, cuja execução demanda coordenação integral e unificada.

9.2. O objeto compreende a organização e exploração comercial do camarote durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, devendo os serviços, produtos e atividades serem executados de maneira integrada, simultânea e sob padrões homogêneos ao longo dos três dias de evento. A fragmentação do objeto resultaria em potenciais inconsistências operacionais, conflitos de responsabilidade entre fornecedores, comprometimento da qualidade e da experiência do público e riscos adicionais à Administração.

9.3. Sob a ótica da economicidade, a contratação unificada reduz custos administrativos, evitando a multiplicação de licitações, contratos e fiscais, e possibilita à concessionária negociar insumos e serviços em melhores condições. A responsabilidade técnica

inequívoca e a governança operacional unificada são requisitos determinantes para a segurança e eficiência do evento.

X. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX, da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A contratação tem por finalidade alcançar resultados concretos, mensuráveis e alinhados ao interesse público, promovendo o desenvolvimento socioeconômico do Município de Felício dos Santos por meio da realização qualificada da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro, edição 2026.
10.2. Sob a perspectiva da economicidade e da eficiência no uso de recursos públicos, a contratação possibilitará ao Município obter receita por meio do maior lance ofertado pela outorga do direito de exploração comercial do camarote. Tal modelo desonera o erário, contribui para a sustentabilidade fiscal e permite a alocação de recursos em áreas essenciais do evento e em políticas públicas prioritárias.
10.3. A transferência integral dos riscos operacionais e financeiros à iniciativa privada configura resultado relevante, assegurando proteção ao patrimônio público. A profissionalização da gestão do camarote, mediante contratação de empresa com expertise no setor, tende a gerar melhoria na qualidade do serviço, na experiência do público e na imagem do evento.
10.4. A criação de postos de trabalho temporários, o fomento ao consumo interno e a dinamização da economia local são efeitos multiplicadores esperados, com reflexos na cadeia produtiva do turismo, comércio, hotelaria, gastronomia e demais setores correlatos.

XI. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (Art. 18, §1º, inc. X, da Lei n. 14.133/2021)

11.1. Previamente à celebração do contrato, deverão ser adotadas as seguintes providências:
a) Aprovação do layout do evento e definição do espaço exato a ser disponibilizado para o camarote, incluindo dimensionamento, acessos, rotas de circulação e saídas de emergência;
b) Elaboração e aprovação do Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico da estrutura do camarote, submetido ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais;

c) Obtenção das licenças e autorizações administrativas junto aos órgãos competentes, incluindo autorização da Vigilância Sanitária para funcionamento de espaço com fornecimento de alimentos e bebidas;

d) Definição e publicação do cronograma oficial da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026;

e) Designação formal de servidor ou equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato; e

f) Elaboração do edital de licitação com o instrumento convocatório completo, incluindo minuta contratual, critérios de habilitação e condições da concessão.

XII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI, da Lei n. 14.133/2021)

12.1. Para a plena realização da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, são essenciais contratações correlatas e interdependentes que asseguram a infraestrutura pública e a qualidade da festividade. Essas contratações complementares, de responsabilidade direta do Município de Felício dos Santos, incluem:

12.1. Montagem e disponibilização da estrutura física do camarote: a estrutura metálica, piso elevado, cobertura, fechamento lateral, pontos de energia e unidades sanitárias serão providos pelo Município e entregues à concessionária em condições de uso.

12.2. Infraestrutura de palco, som e iluminação do evento público: disponibilização de palco principal, sistema de sonorização e iluminação cênica para as apresentações artísticas gratuitas destinadas ao público em geral.

12.3. Contratação de artistas, bandas e atrações musicais: assegurar a programação artística e musical da Festa do Peão de Boiadeiro, cujo fluxo de público influencia diretamente a demanda pelos ingressos do camarote.

12.4. Segurança pública e policiamento ostensivo: atuação da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros para garantia da segurança geral do evento nas áreas públicas.

12.5. Serviços de saúde e atendimento médico emergencial: disponibilização de ambulâncias, postos de atendimento e equipes de primeiros socorros durante o evento.

12.6. Limpeza urbana e gestão de resíduos das áreas públicas: execução da limpeza das áreas não compreendidas na responsabilidade da concessionária.

XIII. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS (Art. 18, §1º, inc. XII)

13.1. Identificação dos Principais Impactos Ambientais

a) Geração de resíduos sólidos: a concentração do público e a operação do camarote, especialmente pelo fornecimento de bebidas em embalagens, resultarão na geração de volume significativo de resíduos recicláveis, orgânicos e rejeitos;

b) Poluição sonora: a operação de som mecânico e DJ no interior do camarote pode gerar impactos sobre o conforto acústico do entorno, exigindo compatibilização com a programação do evento principal;

c) Consumo de recursos naturais: o funcionamento do camarote demandará consumo de energia elétrica e água, impondo atenção ao uso racional desses recursos.

13.2. Medidas de Prevenção, Mitigação e Compensação

Fundamentando-se na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal 12.305/2010), na Política Nacional de Meio Ambiente (Lei Federal 6.938/1981) e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (2024), a concessionária deverá implementar as seguintes medidas:

a) Sistema de coleta seletiva de resíduos, com coletores identificados e segregação adequada de recicláveis, orgânicos e rejeitos;

b) Destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, preferencialmente por empresa especializada e licenciada;

c) Utilização preferencial de embalagens reutilizáveis, biodegradáveis ou recicláveis, reduzindo descartáveis plásticos de uso único;

d) Controle de poluição sonora compatível com as normas técnicas e regulamentações municipais aplicáveis; e

e) Uso racional de energia elétrica, com prioridade para iluminação em LED e equipamentos eficientes.

XIV. DECLARAÇÃO SOBRE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO FEDERAL

14.1. A execução do objeto não decorre do emprego de recursos federais mediante convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere, aplicando-se exclusivamente as normativas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais diplomas legais pertinentes a licitações e contratos administrativos. A contratação observará

integralmente as disposições da legislação federal aplicável, incluindo normas de proteção ao consumidor (Lei 8.078/1990), acessibilidade (Lei 13.146/2015), proteção da infância e juventude (Lei 8.069/1990), resíduos sólidos (Lei 12.305/2010), meio ambiente (Lei 6.938/1981), além das diretrizes da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro quanto à proporcionalidade, razoabilidade, eficiência e busca de resultados práticos nas decisões administrativas (Decreto-Lei 4.657/1942, artigos 20 a 24).

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE – CONCLUSÃO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

15.1. Considerando os elementos técnicos, jurídicos, operacionais, econômicos, sociais e ambientais analisados, a outorga onerosa de concessão de uso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote durante a realização da Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, é VIÁVEL E ADEQUADA para atender às necessidades do Município de Felício dos Santos.

15.2. A solução proposta apresenta superioridade técnica e econômica em relação às alternativas identificadas, profissionaliza a gestão comercial do espaço, desonera o erário público, transfere riscos à iniciativa privada, possibilita geração de receita mediante maior lance e fortalece a qualidade do evento. A adoção do critério de julgamento por maior lance revela-se juridicamente adequada, economicamente vantajosa e operacionalmente viável, conforme evidenciado pelo levantamento de mercado e pela análise comparativa de alternativas, em consonância com o Acórdão nº 2050/2014-Plenário do TCU e com a Consulta nº 1.164.226/2025 do TCE-MG.

15.3. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo licitatório, com a elaboração do Termo de Referência detalhado, definição das cláusulas contratuais, estabelecimento de critérios de habilitação técnica e econômico-financeira, e publicação do edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, com critério de julgamento por maior lance, observando-se integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

XVI. ANEXOS

16.1. São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

1. Anexo 1 - Pesquisa de preços de mercado e memória de cálculo das estimativas de custo e receita

2. Anexo 2 - Layout preliminar do espaço destinado ao camarote;

XVII. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

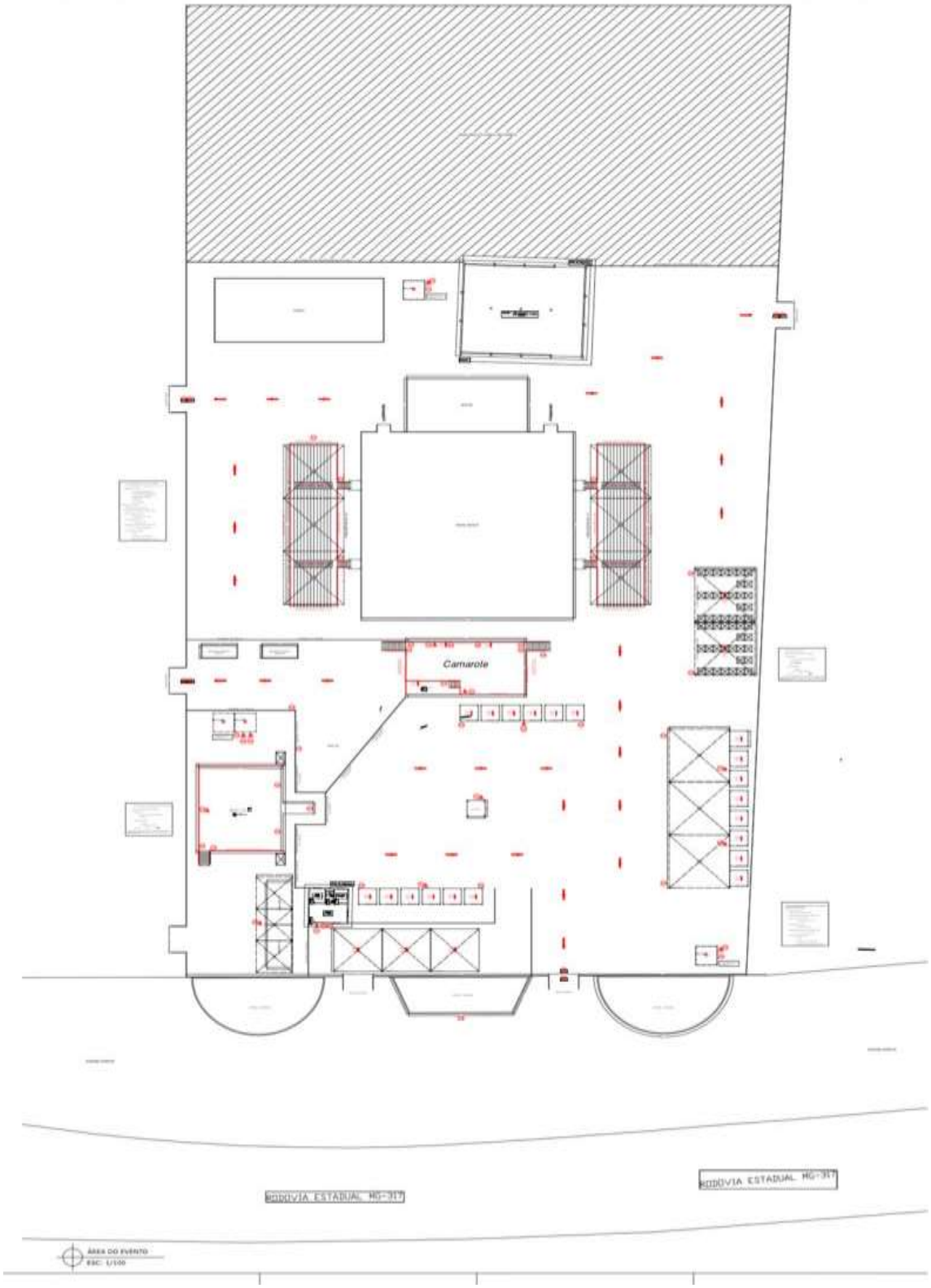
17.1. Responsável pela elaboração do ETP: Giovanna Fernanda Alves, Auxiliar Administrativo.

Anexo I

Seq.	Cód.	Qtde	Unid.	Descrição do Produto	Qtde Orç.	Menor Valor	Vlr Total Mínimo	Vlr Médio Estimado	Vlr Total Estimado
1	26212	1,0000	serviço	Concessão administrativa de uso temporário e oneroso de espaço público destinado à instalação e exploração comercial de camarote privativo durante a Festa Tradicional do Peão de Boiadeiro de Felício dos Santos, edição 2026, evento integrante do calendário oficial de festividades do Município, mediante contrapartida pecuniária em favor do Município de Felício dos Santos A estrutura do camarote possui dimensões de 20 m por 10 m, com cobertura em tenda piramidal e altura de 2,60 m do solo até o piso, executada em tubos de ferro de, no mínimo, 3 polegadas, chapa 14. O perímetro será guarnecido por guarda-corpo de, no mínimo, 2,20 m de largura por 1,30 m de altura, sem aberturas que permitam a passagem de crianças, observado o	3	4.250,0000	4.250,00	4.416,6667	4.416,67

				espaçamento máximo de 0,15 m. O acesso se dará por duas escadas de 2,30 m de largura cada, providas de grades de proteção lateral de, no mínimo, 1,40 m de altura e de corrimão fixado a 0,90 m do piso. ; ;					
						Total:	4.250,00	**Total:**	4.416,67

ANEXO II


Camarote
RODOVIA ESTADUAL MG-317
RODOVIA ESTADUAL MG-317